



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO
(PRORROGAÇÃO)**

N. 004/ 2007.
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a implantação da **CENTRAL DE RESÍDUOS**, requerida pela **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO**, CNPJ: 00.352.294/0002-00, objeto do **Processo n.º 190.001.148/2002**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE RESÍDUOS** está licenciada para a **ÁREA SITUADA PRÓXIMO A PISTA DE TAXIAMENTO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS, AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA – RA XVI – LAGO SUL/DF..**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

Nome do proprietário da área: Empresa Brasileira de Infra – Estrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Nome da licenciada: Empresa Brasileira de Infra – Estrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Empreendimento licenciado: Central de Resíduos do Aeroporto Internacional de Brasília, a ser implantada no lote apresentado à peça nº 379 do processo 190.001.148/2002.

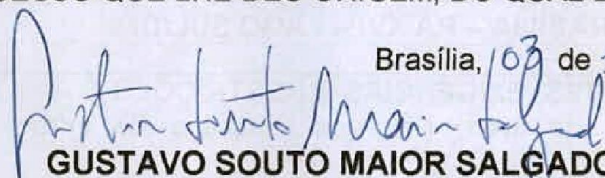
- 1) Esta licença autoriza à implantação da Central de Resíduos do Aeroporto Internacional de Brasília, sem prejuízo aos demais diplomas legais a serem obtidos pela empreendedora;
- 2) Deverá ser realizada a adequação do sistema de incineração às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e legislação vigente;
- 3) Deverá ser apresentado, visando à obtenção da Licença de Operação – LO, o Plano de Conscientização Ambiental, conforme citado no item nº 6.10 do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, entregue a este Instituto;
- 4) Adotar todas as medidas propostas no PGRS apresentado;
- 5) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 6) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano Ambiental;
- 7) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Prorrogação da Licença de Instalação;
2. Esta Prorrogação da Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada do IBRAM;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA PRORROGAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.


GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

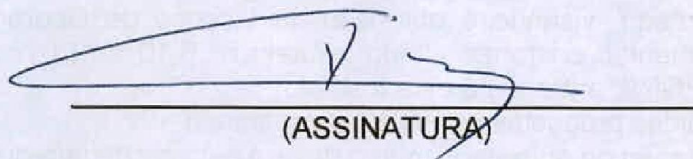
Brasília, 03 de SETEMBRO de 2007.

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 04 de SETEMBRO de 2007.


(ASSINATURA)

CARLOS ALBERTO VILELA DE ANDRADE FILHO
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)